

Associação Brasileira de Educação Farmacêutica

Regimento Eleitoral – 2023

Aprovado em Reunião Extraordinária da Assembleia Geral da ABEF, realizada no dia 08 de maio de 2023.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Regimento tem como objeto a regulamentação do processo eleitoral da Associação Brasileira de Educação Farmacêutica (ABEF) para o ano de 2023 (dois mil e vinte e três), em conformidade com o que estabelece o Estatuto da Entidade, em vigor.

Art. 2º - O referido processo eleitoral objetiva eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal da ABEF em âmbito nacional, em turno único e pelo voto direto dos associados da Entidade, em pleno exercício dos seus direitos.

Parágrafo Único - A Diretoria e o Conselho Fiscal da ABEF, eleitos para o âmbito nacional, cumprirão, igualmente, mandato de 3 (três) anos, contados a partir da posse de seus membros.

Art. 3º - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da ABEF, no âmbito nacional, será convocada pela Diretoria da ABEF, até o dia [a definir] do mês de [a definir] do ano em curso.

Art. 4º - O edital de convocação da eleição será publicado no endereço eletrônico da Entidade (www.abeffarmacia.org.br), devendo conter:

- I – dia, mês, ano, horário e demais instruções para a inscrição de chapas;
- II – data e horário e instruções para a votação on-line.

Parágrafo único – O documento permanecerá exposto até o término do prazo para interposição de recursos contra a homologação do pleito.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º - A organização e a coordenação do processo eleitoral ficarão a cargo da Comissão Eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será aprovada pela Assembleia Geral da ABEF.

§ 2º - A coordenação nacional do processo eleitoral é da responsabilidade da Comissão Eleitoral, formalizada pela ata da deliberação da Assembleia Geral, realizada **no dia 08 de maio** de 2023.

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º – A Comissão Eleitoral será constituída por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, pertencentes ao quadro de associados individuais, desde que estejam em pleno exercício dos seus direitos, à luz do que estabelece o Artigo 22 do Estatuto da ABEF.

Art. 7º - Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis e estão impedidos de toda e qualquer atuação, em nome ou em prol das chapas inscritas ou de candidato, em qualquer das etapas do processo eleitoral.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL

SEÇÃO I – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º – Compete à Comissão Eleitoral coordenar o processo eleitoral em âmbito nacional, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I – programar a organização e a realização do processo eleitoral;

II – divulgar a programação;

III – receber e examinar os documentos protocolados pelo(s) representante(s) da(s) chapa(s) que pretendam concorrer à Diretoria e Conselho Fiscal da ABEF, em âmbito nacional, e proceder à inscrição daquelas que atendam ao que estabelece o presente Regimento;

IV – impugnar a chapa ou nome de candidato que não atenda ao que estabelece o presente Regimento, formalizando a informação e as justificativas da impugnação ao representante da chapa que protocolou o requerimento de inscrição, em até 24 (vinte e quatro) horas após firmar seu parecer, cabendo recurso em até 72 (setenta e duas) horas, por meio eletrônico disponibilizado, a ser apresentado pelo representante da chapa sobre o referido parecer;

V – receber e analisar o requerimento de substituição de chapas ou de candidatos impugnados, desde que o documento tenha sido protocolado, junto à Comissão Eleitoral, até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data da divulgação do recurso;

VI – divulgar, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da data do pleito eleitoral, as chapas inscritas para concorrer à Diretoria e ao Conselho Fiscal da ABEF, em âmbito nacional;

X – analisar o processo eleitoral e consolidar os resultados da apuração de voto;

XI – receber, em grau de recurso, julgar e emitir parecer sobre impugnações interpostas por chapas ou candidatos;

XII – elaborar o relatório final do processo eleitoral, divulgá-lo e encaminhá-lo à Diretoria da ABEF.

TÍTULO III - DOS ELEITORES E CANDIDATOS

CAPÍTULO I – DOS ELEITORES

Art. 9º – Poderá exercer o direito de voto o associado individual inscrito no sistema de cadastros da ABEF (disponível no endereço eletrônico <https://abeffarmacia.org.br/associe-se/>) até 31 de maio de 2022s, e que tenham quitado as anuidades até o ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) até o momento da votação, em conformidade com seus direitos e deveres constantes do Estatuto da ABEF.

Parágrafo Único. Será considerado associado apto a votar, no que se refere à data definida no *caput* do artigo, além daqueles cadastrados nos referidos prazos, os sócios fundadores da ABEF, constantes da lista de frequência na assembleia de fundação e cumpram seus direitos e deveres constantes do Estatuto da ABEF e os demais requisitos previstos neste Regimento.

CAPÍTULO II – DOS CANDIDATOS

Art. 10 - São condições de elegibilidade:

I - ser farmacêutico;

II - ser associado individual até 31 de maio de 2022 e inscrito no sistema de cadastro da ABEF (disponível no endereço eletrônico <https://abeffarmacia.org.br/associe-se/>);

III - estar em situação regular com a anuidade da ABEF, referentes ao ano de 2022 e anos anteriores, até o momento da inscrição da chapa ([a definir]) junto à Comissão Eleitoral;

IV - pertencer ou ter pertencido, por um tempo mínimo de 3 (três) anos, ao rol de docentes de instituição de ensino superior de Curso de Farmácia, em situação regular perante aos órgãos competentes;

V - não ter sido condenado criminalmente em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena.

Parágrafo Único. Será considerado associado apto a ser eleito, no que se refere à data definida no item II deste artigo, além daqueles cadastrados no referido prazo, os sócios fundadores da ABEF, constantes da lista de frequência na assembleia de fundação e cumpram os demais requisitos

previstos neste regimento.

TÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 11 – O processo eleitoral é constituído pelas seguintes etapas:

- I – inscrição, verificação de elegibilidade e divulgação de chapas inscritas;
- II – organização e realização do pleito eleitoral;
- III – apuração de votos e divulgação de resultados;
- IV – homologação dos resultados do pleito eleitoral.

CAPÍTULO I – DA INSCRIÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CHAPAS

Art. 12 – As chapas, organizadas livremente, deverão requerer sua inscrição para concorrer ao pleito junto à Comissão Eleitoral.

§ 1º – O requerimento de que trata o caput deste artigo deverá estar assinado por um representante da chapa e ser protocolado, via eletrônica, no endereço <https://www.abeffarmacia.org.br>.

§ 2º – Nenhuma chapa poderá apresentar um mesmo candidato para mais de um cargo, e nenhum candidato poderá participar de mais de uma chapa.

§ 3º – Ao protocolar o requerimento de inscrição de chapa no meio eletrônico disponibilizado pela Comissão Eleitoral, deverão estar, obrigatoriamente, anexados os seguintes documentos de cada um de seus componentes, no formato “pdf” (a responsabilidade pelo envio de arquivos válidos e passíveis de verificação é dos candidatos):

I - cópia de documento de identidade;

II - cópia de diploma de graduação em Farmácia ou de carteira de identidade profissional do Conselho Regional de Farmácia;

III - recibo de inscrição e de situação quite com anuidade ou declaração de inscrição e de quite com a anuidade emitida pela Diretoria da ABEF;

IV - comprovação ou declaração emitida por instituição de ensino superior de que o candidato pertence ou pertenceu, por um tempo mínimo de 3 (três) anos, ao corpo docente de instituição de ensino superior de Curso de Farmácia, em situação regular perante aos órgãos competentes;

V - certidão válida obtida no endereço eletrônico do Departamento de Polícia Federal (<https://servicos.dpf.gov.br/sinic-certidao/emitirCertidao.html>) de não ter sido condenado criminalmente em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena.

Art. 13 – Para concorrer à Diretoria e ao Conselho Fiscal da ABEF, as chapas serão constituídas por candidatos aos seguintes cargos:

- I - Um membro para a Presidência;
- II - Um membro para a Vice-Presidência;
- II - Um membro para a tesouraria;
- III - Um membro para a secretaria;
- IV - Três membros efetivos e dois suplentes para o Conselho Fiscal.

Art. 14 – Cada chapa receberá da Comissão Eleitoral uma identificação numérica, a partir do momento em que for deferida e formalizada a sua inscrição ao pleito.

Art. 15 – Findo o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá divulgar as chapas inscritas, disponibilizando no endereço eletrônico da ABEF.

Art. 16 – Caso não haja inscrição de chapa para concorrer ao pleito, a situação será encaminhada à Diretoria da ABEF, pela Comissão Eleitoral, até o prazo para divulgação das chapas.

§ 1º – Em caso de não haver inscrição de chapa, novo prazo de 5 (cinco) dias será aberto para receber inscrições.

§ 2º – Se não houver inscritos à eleição para Diretoria e para o Conselho Fiscal da ABEF, a Diretoria pautará a ocorrência em Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO PLEITO ELEITORAL

Art. 17 – A eleição para a Diretoria e para o Conselho Fiscal da ABEF ocorrerá em [horário inicial, data e horário final a definir].

Parágrafo Único – Cada chapa inscrita para concorrer ao pleito eleitoral poderá indicar até 2 (dois) associados da ABEF, quites com a anuidade no ano de 2022, para atuarem como fiscais, oficializando suas indicações até o dia [a definir].

Art. 18 - O voto é secreto, inviolável e pessoal.

Parágrafo Único – Não será permitido o voto por correspondência ou por procuração.

Art. 19 – O sufrágio será feito pela Comissão Eleitoral.

I - No impedimento de um ou mais membros efetivos da Comissão Eleitoral, os suplentes assumirão as funções pertinentes, registrando-se o ocorrido na Ata respectiva.

§ 1º – Iniciado o processo de votação, ele ocorrerá de forma ininterrupta para a coleta de votos.

Art. 20 – Não será permitida propaganda eleitoral no ambiente da votação.

Art. 21 – Ao término do horário estabelecido para a votação a Comissão Eleitoral dará início imediatamente ao processo de apuração dos votos.

CAPÍTULO III – DA APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 22 - Somente os votos válidos serão atribuídos às respectivas chapas, excluindo-se os votos brancos e os votos nulos.

Art. 23 – Será anulado o voto quando:

I – o eleitor assinalar mais de uma opção de chapa;

II - for impossível o entendimento inequívoco da vontade do eleitor;

SEÇÃO I - DOS PROCEDIMENTOS PARA A APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 24 – A Comissão Eleitoral deverá:

I - elaborar o relatório do processo eleitoral, consignando o número de votos válidos, em brancos e nulos apurados;

II–Divulgar no endereço eletrônico da ABEF a chapa vencedora da eleição;

Art. 25 – Ao iniciar a apuração, a Comissão Eleitoral deve realizar a contagem do total dos votos de que deve coincidir com o número de votantes registrados.

Art. 26 – Será considerada eleita a chapa que receber a maioria absoluta dos votos válidos, considerada a ponderação por categoria de associados individuais entre os eleitores aptos a votar, respeitando-se:

I - os votos dos farmacêuticos membros do corpo docente, em atividade ou não, de curso de Farmácia correspondem a peso 3 (três);

II – os votos de eleitores em quaisquer outras categorias correspondem a peso 1 (um);

Parágrafo Único – Em caso de empate, a situação será encaminhada à Diretoria da ABEF, pela Comissão Eleitoral, para o encaminhamento das devidas providências, em conformidade com o Estatuto da ABEF.

CAPÍTULO IV – DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 27 - A Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição na ata do processo eleitoral e divulgará por meio do endereço eletrônico da ABEF, o que autorizará a posse da diretoria eleita, após o julgamento dos recursos devidos.

TÍTULO V - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 28 - Qualquer associado da ABEF, em pleno exercício de seus direitos conforme definidos no Estatuto da Entidade e neste Regimento, poderá interpor recurso junto à Comissão Eleitoral, requerendo impugnação em qualquer etapa do processo eleitoral, desde que tal requerimento seja protocolado até 24h após o pleito eleitoral, por meio eletrônico disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observando-se as determinações do Estatuto da ABEF.

Art. 30 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

....., de maio de 2023.